



LEI Nº 12.271, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Proíbe a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou de qualquer outra licença municipal a empresas que prestam serviço de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.271, de 4 de julho de 2017, como segue:

Art. 1º Fica proibida a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou de qualquer outra licença municipal a empresas que prestam serviço de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo as empresas que utilizam cães de guarda acompanhados individualmente de vigilantes devidamente habilitados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 DE JULHO DE 2017.


**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:


**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**